DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10230/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14246/2015
PROTOCOLO	: 1617627
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 38/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 41.104,43

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VIDRARIA. FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO. TERMO DE DECRÉSCIMO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo, do 1º Termo de Decréscimo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 38/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima/SANESUL e a empresa de pequeno porte JKLAB – Química, Diagnóstica e Segurança Ltda., visando à aquisição de vidrarias para realização de análises no laboratório central e laboratórios regionais da SANESUL, no valor inicial da contratação de R$ 41.104,43 (quarenta e um mil cento e quatro reais e quarenta e três centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 12/2015 - foi considerado regular e legal, conforme a Decisão Singular **n. DSG – G.RC-4379/2016,** f. 261/263**.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do termo aditivo, do termo de decréscimo e da execução financeira do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64, e foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE –3406/2017 *f.* 356/359).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização do termo aditivo, do termo de decréscimo e da execução financeira do contrato conforme parecer acostado à *f.365* (PARECER PAR - 2ª PRC – 17898/2018).

É o relatório.

2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º Termo Aditivo, do 1º Termo de Decréscimo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 38/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima/SANESUL e a empresa de pequeno porte JKLAB – Química, Diagnóstica e Segurança Ltda.

2.1 Do 1º Termo Aditivo e 1º Termo de Decréscimo ao Contrato Administrativo n. 38/2015

O 1º Termo Aditivo e o 1º Termo de Decréscimo ao Contrato Administrativo n. 38/2015 (*f.283/284 e 333 dos autos)* versam sobre prorrogação de prazo de vigência e decréscimo de valor, com fundamento no art. 57, parágrafo 1º, inc. III e art. 65, I, "b", *parágrafo 1º* da lei 8.666/9, foram devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados.

2.2 Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 38/2015

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor do contrato nº 38/2015	R$ 41.104,43
Valor total da ordem de compra	R$ 41.104,43
Valor do decréscimo	R$ -5.897,70
Valor total (NO – Decres.)	R$ 35.206,73
Despesa liquidada (NF)	R$ 35.206,73
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 35.206,73

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 35.206,73 (trinta e cinco mil duzentos e seis reais e setenta e três centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

3 . DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do 1º Termo Aditivo, do 1º Termo de Decréscimo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 38/2015,* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima/SANESUL e a empresa de pequeno porte JKLAB – Química, Diagnóstica e Segurança Ltda., de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e de acordo com as disposições de direito financeiro previstas nos artigos 60 a 63 da lei n 4.320/64.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Sma